

Projeto de Lei 144/2015

**“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Município de Barrolândia, Estado do Tocantins, TO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, chefe do Poder Executivo sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Município de Barrolândia, TO, autorizado a proceder a alienação de lotes de terreno, cujas respectivas áreas podem chegar até 10.000 m², tais imóveis urbanos estão localizados no imóvel denominado loteamento Barrolândia, inscrito nas matrículas nº M - 2.707, livro 2-k, fls. 29, M - 2.192, livro 2-l, fls. 86, M - 235, livro 2B, fls. 135, M - 1.017, livro 2-E, fls. 21, M - 530, livro 2-C, fls. 131, M - 1.016, livro 2-E, fls. 20, no Cartório de Registro de Imóveis do Município, aos quais serão microparcelados na forma da Lei e alienados nas circunstâncias do artigo 17 da Lei 8.666/93.

Art. 2º - O valor do lote de terreno a ser vendido nos termos desta Lei iniciará com o valor de R\$ 1,00 (Um Real) por metro quadrado, o pretense comprador deverá entabular o contrato de compra e venda com a Administração Pública, ressaltando que em caso de inadimplência o imóvel deverá ser retomado pelo Poder Público.

§ 1º - A Administração Pública deverá avaliar o valor do imóvel tomando como referência o metro quadrado, isto, mediante, laudo de avaliação emitido pela Comissão criada para esta finalidade.

§ 2º - O valor total do imóvel, compreendido, deverá ser pago avista ou em cheque que será depositado na conta do município específica para este fim.

§ 3º - Para fim do disposto no artigo 1º, será firmado com o adquirente um Contrato de Compromisso de Compra e Venda, no qual deverá constar obrigatoriamente, que a Escritura Pública da transferência somente será outorgada após a liquidação total do débito.



Art. 3º - O interessado na aquisição da área de terreno deverá participar do procedimento licitatório conforme as prescrições do artigo 17 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

¶ - Para efeito da outorga da respectiva escritura pública, as delimitações das áreas de terrenos em questão, prevalecem as constantes no Cadastro Técnico Municipal.

Art. 4º - Fica estabelecido que o adquirente que deixar de efetuar o pagamento do imóvel por ele adquirido, retornando o mesmo ao Patrimônio do Município, com todas as benfeitorias nele existentes sem que assista ao comprador nenhum direito à indenização ou retenção.

Art. 5º - Todas as despesas decorrentes da outorga da escritura pública, que terá como base o valor transacionado, correrão por conta do adquirente.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá baixar normas complementares para melhor adequação desta Lei aos fins sociais nela previstos.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barrolândia, TO, 12 de agosto de 2015.



Leila de Sousa Araújo Rocha
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei busca autorização legislativa para que o Poder Executivo possa realizar a alienação do imóvel registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta comarca.

O objetivo precípua do Executivo Municipal, por meio de tal alienação, é o de buscar recursos de contrapartida para executar Obras de revitalização da Avenida Bernardo Sayão, como pavimentação com blocos nos estacionamentos, Pavimentação de ruas e avenidas de nossa cidade, dentro das possibilidades leis conclusão do Programa Habitacional que se encontra pelas metades e sem perspectiva de termino, beneficiando assim as famílias que tanto necessitam destas moradias e por fim construir três pontos de ônibus, sendo um no sentido norte, outro no sentido Sul e um no trevo saída para Palmas.

Por todo o exposto, o Poder Executivo Municipal chama a atenção dos Senhores Vereadores para a importância e relevância do projeto de lei ora encaminhado, solicitando a avaliação e consideração do presente pleito, que atende às questões de interesse público, através do apoio e da mobilização costumeiros por parte do Poder Legislativo Municipal.



Leila de Sousa Araújo Rocha
Prefeita Municipal